



Prefeitura do Município de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000615

Data e Hora de Emissão
09/09/2019 11:24:09

Código de Verificação
ebd36ad4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
 CPF/CNPJ: **19.756.665/0001-58** Inscrição Municipal: **238016-7**
 Endereço: **AVENIDA GOVR JOSE MALCHER, Nº000937 - SALA 1904 - BAIRRO NAZARE - CEP:66055-260** Telefone: **91 912222222**
 Município: **BELEM** UF: **PA** Email: **perescontabil@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CASSIO COELHO ANDRANDE** Inscrição Municipal:
 CPF/CNPJ: **684.901.512-53** Telefone:
 Endereço: **TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, Nº2301 - SALA 1008/1009 - BAIRRO CREMAÇÃO - CEP:66045-315**
 Município: **BELEM** UF: **PA** E-mail: **jbcoelhoadv@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

- SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE:
- ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DO NOVO SUBSTITUTIVO 5, COM A COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, NA CME DO PL 1117/2007
 - ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DA INDICAÇÃO 976 QUE SUGERE AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (CONARE), QUE PROMOVA AÇÕES DESTINADAS A IDENTIFICAR A LOCALIZAÇÃO, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS EFICAZES
 - ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DA INDICAÇÃO 1123 SUGERE A INCLUSÃO DA DOENÇA EPILEPSIA DENTRE AQUELAS QUE SÃO ISENTAS DE CARÊNCIA, DE ACORDO COM OS ART. 26, INCISO II, E ART. 151, AMBOS DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 - LEVANTAMENTO DAS VOTAÇÕES MAIS IMPORTANTES E O RESPECTIVO VOTO DO DEPUTADO NA PEC 06/2019, REFORMA DA PREVIDÊNCIA
 - ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DO PL 4284/2019 QUE RECONHECE O ARRATIAL DO PAVULAGEM COMO MANIFESTAÇÃO DA CULTURA NACIONAL
 - ANÁLISE DA INDICAÇÃO 1123/2019 QUE SUGERE A INCLUSÃO DA DOENÇA EPILEPSIA DENTRE AQUELAS QUE SÃO ISENTAS DE CARÊNCIA, DE ACORDO COM OS ART. 26, INCISO II, E ART. 151, AMBOS DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 - ESTUDO E ANÁLISE DO PUP 184/2019 QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, PARA UNIFICAR EM QUATRO MESES OS PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E VEDAR A PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS INTEGRAIS POR SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE ESSE PERÍODO.
 - ANÁLISE DO PL 4359/2

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA.	1	15000,00	15.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 225,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **09/2019** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
 Local da Prestação do Serviço: **BELEM/PA** Incidência: **BELEM/PA**
 Prestador optante Simples Nacional Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 CNAE: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
 Serviço: **1714 - Advocacia.**



ALMEIDA E COELHO

Advogados Associados

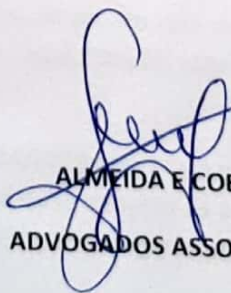
RECIBO

R\$ 15.000,00

Recebemos do Srº **CASSIO COELHO ANDRADE**, Pessoa Física de direito privado, inscrita no CPF: 684.901.512-53, com sede na TV Quintino Bocaiuva. nº 2301-sala 1008/1009 Bairro Cremação Belém/ PA, CEP: 66.045-315, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao pagamento do mês de **SETEMBRO/19** (nota fiscal nº 00000615) do contrato de prestação de **serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico em geral, conforme clausula primeira do contrato de prestação de serviços.**

Belém – Pará, 09 de setembro de 2019.

ALMEIDA & COELHO
Advogados Associados
CNPJ: 19.756.665/0001-58


ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOSSIADOS



RELATÓRIO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O Escritório Almeida e Coelho Advogados Associados S/S, CNPJ nº 19.756.665/0001-58, Inscrição Municipal nº 238016-7 e estabelecido na Av. Governador José Malcher, no 937, sala nº 505, Ed. Real One, Nazaré, Belém/PA, por intermédio do seu representante legal, vem informar que a Nota Fiscal nº 00000615 emitida no dia 09 de setembro de 2019 às 11:24:09 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), refere-se à Assessoria Jurídica com a elaboração de:

- Análise da apresentação do novo Substitutivo 5, com a complementação de voto, na CME do PL 1117/2007
- Análise da apresentação da Indicação 976 que sugere ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONARE), que promova ações destinadas a identificar a localização, no território nacional, dos refugiados venezuelanos, com vistas à implementação de políticas públicas mais eficazes
- Análise da apresentação da Indicação 1123 sugere a inclusão da doença epilepsia dentre aquelas que são isentas de carência, de acordo com os art. 26, inciso II, e art. 151, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social
- Levantamento das votações mais importantes e o respectivo voto do deputado na PEC 06/2019, Reforma da Previdência
- Análise da apresentação do PL 4284/2019 que reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.
- Análise da Indicação 1123/2019 que sugere a inclusão da doença epilepsia dentre aquelas que são isentas de carência, de acordo com os art. 26, inciso II, e art. 151, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social".
- Estudo e análise do PLP 184/2019 que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para unificar em quatro meses os prazos de desincompatibilização e vedar a percepção de vencimentos integrais por servidores públicos durante esse período.
- Análise do PL 4359/2019 que proíbe a comercialização de artigos e embalagens descartáveis de plástico que especifica.
- Análise da INC 1185/2019 que sugere ao Ministério da Cidadania, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o registro do Arraial do Pavulagem como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, nos termos do Decreto nº 3.550, de 2000.



ALMEIDA E COELHO

Advogados Associados

-
- Análise da INC 1251/2019 que sugere a implantação de lombadas na BR 010, Kms 76, 77 e 78, sentido Ulianópolis e Dom Eliseu, nas proximidades do Assentamento Nova Esperança e entrada da Estrada Cauaxi.

Belém - Pará, 09 de setembro de 2019.


ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

ALMEIDA & COELHO
Advogados Associados
CNPJ: 19.756.665/0001-58